COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 807/2024

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 807/2024 que "Institui a Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Herberth Sena, que institui a campanha de conscientização sobre o autismo em adultos, e adota outras providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda à análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

A proposta estabelece diretrizes voltadas à divulgação de informações, realização de palestras e seminários, produção de materiais informativos e parcerias com profissionais e instituições que atuem nas áreas da saúde, buscando ações de esclarecimento e orientação a respeito do autismo em adultos.

A campanha seria executada por meio da SMS, SME e SEMIDH.

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, cabe à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação opinar sobre todas as proposições relativas à educação, ensino e programas correlatos.

O projeto em exame apresenta pertinência temática com o campo educacional, uma vez que prevê ações de conscientização e capacitação voltadas à comunidade escolar, universidades e centros de formação, contribuindo para o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o autismo e o combate à desinformação e ao preconceito.

A iniciativa reforça o papel social da educação como instrumento de inclusão, respeito às diferenças e promoção da diversidade humana, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial e às normas que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, especialmente a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Dessa forma, a proposição possui mérito educacional e social, atendendo ao interesse público ao fomentar o conhecimento e a conscientização sobre o autismo em adultos, promovendo uma sociedade mais informada, empática e inclusiva.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

Ressalta-se, oportunamente, a existência de similitude entre o presente Projeto de Lei e o PL nº 027/2025, de autoria do Vereador Tércio Tinôco, protocolado em momento posterior. Diante disso, recomenda-se que o Setor Legislativo proceda à análise do referido projeto, considerando as semelhanças identificadas, sem prejuízo da tramitação regular da presente proposição.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 16 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall